

**CIPA- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**  
**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DA UDESC**  
**OESTE**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I: DO OBJETIVO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a organização de atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na Universidade do Estado de Santa Catarina no Centro de Educação Superior do Oeste, em conformidade com o Manual de Saúde Ocupacional do Estado de Santa Catarina e a Resolução Nº 001/2017 – CONSAD.

**CAPÍTULO II: OBJETIVOS DA CIPA**

Art. 1º - A criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Universidade do Estado de Santa Catarina no Centro de Educação Superior do Oeste, tem como objetivo:

- I- Promover a saúde e proteger a integridade dos servidores em seus locais de trabalho, por meio de atividades de identificação e gestão de riscos;
- II- Contribuir para prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível o trabalho com a preservação da vida;
- III- Trabalhar para a melhoria do ambiente e condições de trabalho.

**CAPÍTULO III: DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º - A CIPA subordina-se diretamente a Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste, e atuará nos Departamentos de Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química, Zootecnia e junto aos servidores técnicos como representante destes.

**CAPÍTULO IV: ORGANIZAÇÃO DA CIPA**

Art. 1º - A CIPA deverá ser constituída conforme previsto no quadro um (01) do Dimensionamento de servidores no estabelecimento, conforme Manual de Saúde Ocupacional do Servidor Público do Estado de Santa Catarina (2011);

§ 1º Quanto às atividades executadas nos estabelecimentos da UDESC trata-se de Atividades de Ensino (C-31) para os docentes e administrativo para os técnicos.

Art. 2º - Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais no órgão;

Art. 3º - Eleição por seus pares, garantindo a representação de docentes e técnicos universitários.

Art. 4º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de dois anos, permitida uma reeleição;

Art. 5º - A Direção geral do centro deverá garantir aos membros da CIPA a representação necessária à discussão e ao encaminhamento das soluções de questões de saúde ocupacional analisadas pela CIPA;

Art. 6º - A Direção Geral do Centro designará entre seus representantes o presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente;

Art. 7º - Será indicado entre os membros da CIPA um secretário e seu substituto.

## **CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Compete ao Presidente da CIPA:

I - Representar a CIPA;

II - Propor aos membros da CIPA o calendário das reuniões;

III - Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

IV - Presidir as reuniões da CIPA, encaminhando ao Diretor Geral do Centro ou Chefes de Departamento, quando houver, as deliberações da CIPA;

VI - Manter a Direção Geral do Centro informada sobre os trabalhos da CIPA;

Art. 2º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Executar atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 3º - Compete ao Secretário da CIPA:

I - Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 4º - Compete aos membros da CIPA:

I) Identificar, planejar, organizar e supervisionar as atividades de reconhecimento (Mapa de Risco), avaliação e gestão dos riscos à saúde nos Departamentos de Enfermagem, Engenharia de Alimentos e Engenharia Química e Zootecnia e administração;

I) Elaborar Plano de Trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de saúde ocupacional;

III) Discutir os acidentes ocorridos e recomendar ações de segurança que previnam ocorrência de novos eventos;

IV) Planejar, organizar e executar anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho – SIPAT (no primeiro semestre de cada ano letivo);

V) Monitorar regularmente ambientes e condições de trabalho, ou riscos de acidentes ocupacionais;

VI) Divulgar aos servidores informações relativas à saúde ocupacional;

VII) Assessorar os servidores no que se referir à segurança do trabalho.

Art. 5º - Compete a todos os servidores:

I - Participar da eleição de seus representantes;

II - Indicar situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

III - Colaborar com a Gestão da CIPA;

IV - Observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

V - Usar o EPI, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se pela integridade e guarda.

#### **CAPÍTULO VI: DO PLANEJAMENTO DA CIPA**

Art. 1º - A CIPA deverá apresentar no início de cada mandato o cronograma de atividades para sua gestão.

Art. 2º - Ao final de cada semestre deverá ser realizada uma reavaliação deste planejamento alterando-o, se necessário. Ao final da gestão deverá ser emitido um relatório final com avaliação concreta dos resultados das metas estabelecidas.

#### **CAPÍTULO VII: DO FUNCIONAMENTO DA CIPA**

Art. 1º - A CIPA reunir-se-á, ordinariamente e mensalmente, segundo o cronograma aprovado pelos seus membros no início de cada exercício.

Art. 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal e houver solicitação expressa de um dos representantes.

Art. 3º - As reuniões serão registradas em Atas.

Art. 4º - O Calendário das reuniões ordinárias deverá ser amplamente divulgado na UDESC Oeste.

Art. 5º - As propostas de pauta das reuniões ordinárias da CIPA serão encaminhadas junto com a convocação.

Art. 6º - O membro titular perderá o mandato sendo substituído por suplente, quando faltar mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

## **CAPÍTULO VIII: DO TREINAMENTO**

**Parágrafo Único.** A Direção Geral do Centro deverá incentivar e oportunizar treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse, conforme previsto no Manual de Saúde Ocupacional do Servidor Público do Estado de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO IX: DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - Compete a Direção Geral do Centro convocar eleições para escolha dos representantes dos cargos na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 2º - O processo eleitoral observará obedecer a seguinte ordem:

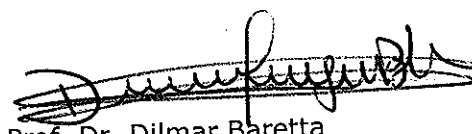
- Publicar e divulgar Edital no prazo mínimo de 45 dias antes do término do mandato em curso;
- Realização da Eleição no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato em curso;
- Liberdade de Inscrição para todos os Servidores do Centro de Educação Superior do Oeste;

Art. 3º - Havendo participação inferior a 50% dos servidores na votação, não haverá apuração dos votos, e a comissão eleitoral deverá realizar votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

## **CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 1º - Demais interfaces relacionadas à CIPA serão guiadas pelo Manual de Saúde Ocupacional do Servidor Público do Estado de Santa Catarina e pela Resolução Nº 001/2017 do CONSAD/UDESC.

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Dilmar Baretta  
Diretor Geral  
UDESC Oeste